

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 005/2018 | PROCESSO N.º 014/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA COPY TECH BRASIL EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n. 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa **COPY TECH BRASIL EIRELI**, CNPJ/MF n.º 22.477.708/0001-70, com sede à Rua Virgilio Dias de Castro, 220, Sala 01, CEP 15.057-030, Conjunto Habitacional São Deocleciano, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, INTEGRADA A SISTEMAS CORPORATIVOS E A REDE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, PARA ATENDER AS UNIDADES EXTERNAS. DESSA FORMA, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta

# santa lydia

FUNDAÇÃO

Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais) por ano, sendo R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais correspondente a franquia mínima mensal estimada de 270.000 cópias e o valor excedente de R\$ 0,0341 (trezentos e quarenta e um centésimos de milésimos de reais) por página impressa.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de oitante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.



6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# santa lydia

FUNDAÇÃO

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 17 de maio de 2018.

**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89**

**CONTRATANTE**

Marcelo Cesar Carboneri – Superintendente  
CPF/MF: 362.019.658-31

*Dômica Amorim dos Santos*  
**COPY TECH BRASIL EIRELI  
CNPJ/MF 22.477.708/0001-70**

**CONTRATADA**

Isaac Garcia  
CPF/MF: 308.731.388-21

**Testemunhas:**

*Edimoro*  
Nome: *Edimoro Cruz Araújo*  
CPF/MF: *626 368 713 49*

*Guanai Rocha*  
Nome:  
CPF/MF: *356015379807*

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e a rede da Fundação Hospital Santa Lydia, para atender as Unidades Externas. Dessa forma, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, com exceção do papel, conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Essa contratação visa suprir a necessidade das Unidades Externas geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia, por digitalização, impressão e cópia, considerada essencial para o desempenho das atividades institucionais desta fundação e cuja ausência ou indisponibilidade, produzirá um impacto direto no desempenho institucional. Com isso, procura-se garantir um serviço eficiente e eficaz, atendendo, de forma plena, as demandas de impressão, digitalização e cópia por meio de fornecimento de equipamentos e de suprimentos necessários para o funcionamento desta fundação. Dessa forma, evitando o desperdício e a descontinuidade causada pela falta de insumos e de manutenção de equipamentos, garantindo, por consequência, maior qualidade técnica, redução de custos, maior padronização e melhor qualidade das impressões e digitalizações, dentre outros benefícios.

### 3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será legitimada pela realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário.

3.2 O início da execução dos serviços poderá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura do Contrato.

### 4. REQUISITOS GERAIS

4.1 Abaixo são listados, de forma geral, os principais requisitos a serem considerados neste termo. São eles:

- Impressoras novas e de primeiro uso;
- Impressoras com velocidade de impressão de 35 PPM ou superior para papel A4;
- Impressoras com duplex (frente e verso) automática;
- Impressoras com suporte ao volume mensal de 50000 páginas;
- Impressoras com conexão Ethernet Gigabit;
- Impressoras com conexão USB;
- Impressoras com resolução de impressão de 600x600 dpi ou superior;



- Impressoras com resolução de digitalização, no caso de multifuncional, entre 150x1500 dpi e 600x600 dpi ou superior;
- Impressoras com digitalização, no caso de multifuncional, duplex (frente e verso) automática;
- Manutenção sem custo adicional de mão-de-obra ou peça;
- Suprimentos originais ou compatíveis, ou seja, sem uso de reciclagem de toner.

4.2. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão seguir os modelos abaixo:

4.2.1. Modelo (A): *Impressora com tecnologia laser monocromática.*

4.2.2. Quantidade de impressoras: 98 (noventa e oito) unidades.

4.2.3. Descritivo do Modelo (A):

- Impressora com velocidade de impressão de 35 PPM ou superior para papel A4;
- Impressora com duplex (frente e verso) automática;
- Impressora com 250 folhas na bandeja principal ou superior;
- Impressora com 50 folhas na bandeja de alimentação manual ou superior;
- Impressora com conexão Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Impressora com conexão USB 2.0;
- Impressora com emulação PCL6 e PostScript3;
- Impressora com gerenciando web para impressora (*Web Based Management*);
- Impressora com contabilização de páginas impressas ou copiadas pelo próprio equipamento.
- Impressora com memória de 128mb ou superior.

4.3.1. Modelo (B): *Impressora multifuncional com tecnologia laser monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização.*

4.3.2. Quantidade de impressoras: 09 (nove) unidades.

4.3.3. Descritivo do Modelo (B):

#### *Impressora*

- Impressora com velocidade de impressão de 35 PPM para papel A4 ou superior;
- Impressora com duplex (frente e verso) automática;
- Impressora com 500 folhas na bandeja principal ou superior;
- Impressora com 50 folhas na bandeja de alimentação manual ou superior;
- Impressora com conexão Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Impressora com conexão USB 2.0;
- Impressora com emulação PCL6 e PostScript3;
- Impressora com gerenciando web para impressora (*Web Based Management*);
- Impressora com contabilização de páginas impressas ou copiadas pelo próprio equipamento;
- Impressora com 256mb ou superior.

M  
ZAA

## Copiadora

- Impressora com cópia duplex (frente e verso) automática;
- Impressora com funcionalidade de ampliar/reduzir;
- Impressora com vidro de exposição na dimensão oficio (216x356 mm);

## Digitalizadora

- Impressora com resolução de digitalização entre 150x1500 dpi e 600x600 dpi ou superior;
- Impressora com digitalização duplex (frente e verso) automática;
- Impressora com digitalização para rede e USB (pendrive); e
- Impressora com formatos JPEG, PDF, PDF múltiplas páginas e PDF pesquisável.

## 5. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO

5.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, tais como: fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores etc.), peças e acessórios deverão estar inclusos no valor do contrato e serem originais ou compatíveis.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para o registro e acompanhamento dos chamados.

5.3. A CONTRATADA deverá registrar, nos chamados, todas as ações tomadas e as informações relevantes durante suporte técnico para avaliação do atendimento.

5.4. Após abertura de chamado ou suporte pelo setor responsável, A CONTRATADA deve respeitar o tempo de atendimento conforme nível urgência apresentado na Tabela 1.

| URGÊNCIA | DESCRIÇÃO                                 |
|----------|---|
| ALTA     | Tempo de atendimento (SLA) de até 1 dia.  |
| MÉDIA    | Tempo de atendimento (SLA) de até 3 dias. |
| BAIXA    | Tempo de atendimento (SLA) de até 7 dias. |

**Tabela 1 - Tipos de atendimento e seu tempo de atendimento associado.**

5.5. O CONTRATANTE disponibilizará espaço nas dependências da instituição para manutenção/desmontagem no local. Caso o local não atenda aos requisitos mínimos, por limitação técnicas ou de risco, a CONTRATADA deve deslocar o equipamento para local apropriado de responsabilidade da mesma.

## 6. REQUISITOS PARA OS SUPRIMENTOS

6.1. Os suprimentos deverão ser entregues ao setor responsável pelo fornecedor a medida em que lhe for solicitado.

# **santa lydia**

FUNDAÇÃO

6.2. Um estoque mínimo, suficiente para aproximadamente 15 dias de impressão, deve ser mantido em poder do setor responsável, de forma que esse setor possa atender às solicitações dos usuários com rapidez e eficiência.

6.3. Lotes de suprimentos que tragam visível perda de qualidade na impressão em comparação com outros lotes já fornecidos, deverão ser substituídos o quanto antes, respeitando o estoque mínimo determinado e o nível de urgência informado.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente após as devidas conferências, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável.

7.2. O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

7.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. A contagem de páginas impressas deverá ser feita mensalmente pela CONTRATANDA, manualmente ou automaticamente através de software indicado e instalado pela mesma, todo dia 15 (quinze) de cada mês e entregue para o setor responsável para validação.

8.2. Após validação e aprovação da contagem, em conjunto com o CONTRATANTE, será autorizado, pela Fundação Hospital Santa Lydia, o faturamento e a emissão da nota fiscal para pagamento.

8.3. Cada movimentação de equipamento deverá ser informada ao setor responsável, através de formulário de atendimento identificando sempre o local e o usuário que solicitou a movimentação ou atendimento, o contador de páginas impressas e o número de identificação do equipamento.

## **9. FRANQUIA E EXCEDENTE**

9.1. A franquia mensal será de **270.000** de cópias/impressões (monocromáticas).

# **santa lydia**

FUNDAÇÃO

9.2. Para o volume que exceder a franquia mensal de **270.000** cópias/impressões (monocromáticas), deverá ser cobrado o mesmo valor unitário da página ou inferior.

## **10. CONTAGEM DE PÁGINAS**

10.1. A contagem de páginas impressas deverá ser feita mensalmente pela CONTRATANDA, manualmente ou automaticamente através de *software* indicado e instalado pela mesma, todo dia 15 (quinze) de cada mês e entregue para o setor responsável para validação.

10.2. Após validação e aprovação da contagem, em conjunto com o CONTRATANTE, será autorizado, pela Fundação Hospital Santa Lydia, o faturamento e a emissão da nota fiscal para pagamento.

10.3. Cada movimentação de equipamento deverá ser informada ao setor responsável, através de formulário de atendimento identificando sempre o local e o usuário que solicitou a movimentação ou atendimento, o contador de páginas impressas e o número de identificação do equipamento.

## **11. DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS**

11.1. O prazo para o início dos serviços, bem como instalação das impressoras é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

11.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues e ativados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento.

11.1.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

11.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o departamento de TI com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de instalação das máquinas através do telefone (16) 3605-4864.

11.3 A instalação das impressoras será realizada na Sede da Fundação Hospital Santa Lydia, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs), mediante prévio agendamento.

11.4 O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

## **12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

12.1. O pagamento será realizado mensalmente após as devidas conferências, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável.

12.2. O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.



12.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

12.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

## 13. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O objeto deste contrato será executado nos seguintes locais:

- UPA Drº Luis Atilio Losi Viana | Avenida Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270.
- UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte | Rua Bruno Pelicani - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, 14070-260.
- UBDS Dr. João Baptista Quartin - Central | Avenida Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-040.

## 14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

14.2. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto - S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
**CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** COPY TECH BRASIL EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 005/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, INTEGRADA A SISTEMAS CORPORATIVOS E A REDE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, PARA ATENDER AS UNIDADES EXTERNAS. DESSA FORMA, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Ribeirão Preto, 17 de maio de 2018.**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: CARBONERI@USP.BR

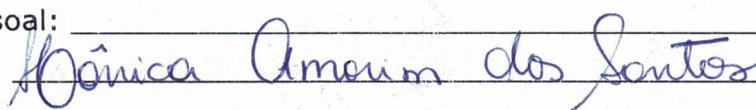
Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Isaac Garcia - Representante

E-mail institucional: licitação@igtec.com.br

E-mail pessoal: 

Assinatura: 

.M.

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADA:** COPY TECH BRASIL EIRELI

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 005/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, INTEGRADA A SISTEMAS CORPORATIVOS E A REDE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, PARA ATENDER AS UNIDADES EXTERNAS. DESSA FORMA, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

|                      |  |
|----------------------|--|
| Nome                 | Marcelo Cesar Carboneri  |
| Cargo                | Diretor Administrativo   |
| RG nº                | 40.348.871-0 SSP/SP  |
| CPF nº               | 362.019.658-31   |
| Endereço (*)         | Rua Magid Antonio Calil, nº 156, Apto. 22, Jardim Botânico, CEP: 14021-644, Ribeirão Preto/SP. |
| Telefone             | (16) 3605-4814   |
| E-mail Institucional | mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br   |
| E-mail pessoal (*)   | <i>CARBONERIA@USP.BR</i>   |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome                              | Mônica Rehberger                                       |
| Cargo                             | Coordenadora Contábil                                  |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP |
| Telefone e Fax                    | (16) 3605-4866   |
| E-mail Institucional              | contabilidade@hospitalsantalydia.com.br                |

**Ribeirão Preto, 17 de maio de 2018.**

**RESPONSÁVEL: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
**CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01**

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CNPJ Nº:** 13.370.183/0001-89

**CONTRATADA:** COPY TECH DO BRASIL EIRELI

**CNPJ Nº:** 22.477.708/0001-70

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 005/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2018

**VIGÊNCIA:** INICIAL 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, INTEGRADA A SISTEMAS CORPORATIVOS E A REDE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, PARA ATENDER AS UNIDADES EXTERNAS. DESSA FORMA, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VALOR (R\$):** R\$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2018.

**RESPONSÁVEL:** Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo

[mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br](mailto:mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br)

